



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**MENSAGEM N.º 17/2021.**

Cariré/CE, 06 de abril de 2021.

A Exma. Sra.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**

Presidente da Câmara Municipal

Cariré/CE

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

06 / 04 / 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**CNPJ: 35.049.345/0001-14**

**CGC: 06.920.403-9**

*Botelo*

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Cariré em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, enquanto vigente estado de calamidade pública”*.

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90.

Assim sendo, o incluso Projeto de Lei objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no Município de Cariré da prática de atividades e exercícios físicos, garantindo a abertura de locais destinados a esse fim.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 06 de abril de 2021.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito do Município de Cariré

*Praça Elísio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000*

*E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) / (88) 3646-1133 – (88) 3646-1168*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**



*Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Cariré em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, enquanto vigente estado de calamidade pública.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Artigo 1º - Fica reconhecido no Município de Cariré a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, enquanto vigente estado de calamidade pública.

**Parágrafo único** - A aplicação da autorização contida no *caput* deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 06 de abril de 2021.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito do Município de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).  
PROJETO DE LEI Nº 17/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**RELATOR: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE CARIRÉ EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ENQUANTO VIGENTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 17/2021, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, no qual dispõe do reconhecimento a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Cariré em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, enquanto vigente estado de calamidade pública.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

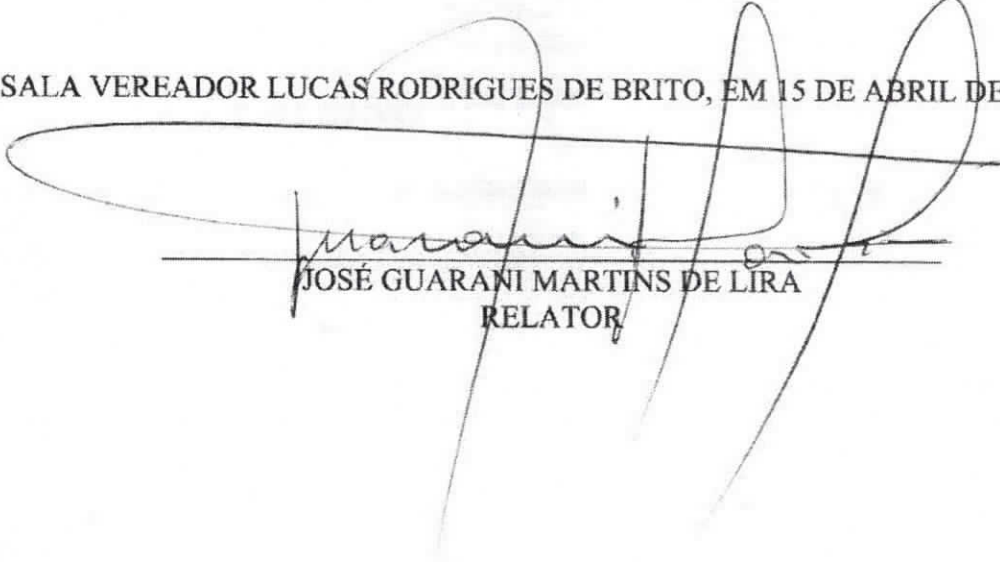
Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei N° 17/2021**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 15 DE ABRIL DE 2021.



JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA  
RELATOR